

Informação especializada no. FI037129

Normas para a contratação de bens, obras e serviços relacionados na Cooperação Financeira Oficial com países parceiros

ÁREA SUJEITA	Fundos do Orçamento
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	KfW Banco de Desenvolvimento
UNIDADE RESPONSÁVEL	LGb5
PESSOA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	Albrecht Wald
VÁLIDO DE	Maio 2007, atualizado em Setembro 2013
SUBSTITUI VERSÃO DE	Maio 2007, atualizado em 16 de abril de 2012

Editado por:

KfW Bankengruppe

Kommunikation

Palmengartenstrasse 5-9

60325 Frankfurt am Main

Telefone: +49 (0)69 7431-0

Telefax +49(0)69 7431-2944

www.kfw.de

Redação:

KfW Banco de Desenvolvimento, Instrumentos de Fomento e Procedimentos

Para quaisquer perguntas relativas a estas Normas:

LGb5 – Processos e Asseguramento de Qualidade

Telefone: +49 69 7431-2371

Telefax +49 69 7431-3

Versão de maio de 2007, atualizada em Setembro 2013

Conteúdo

INTRODUÇÃO	4
1 PRINCÍPIOS	5
1.1 Concorrência pública	5
1.2 Concorrência justa e transparente, normas fundamentais de trabalho	5
1.3 Proponentes qualificados para participar	6
1.4 Contratação de consultoria	6
2 PROCEDIMENTO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL	6
2.1 Apresentação dos documentos ao KfW, publicação do edital e prazo para entrega das propostas	6
2.2 Procedimento de qualificação	7
2.2.1 Pré-qualificação	7
2.2.2 Pós-qualificação	8
2.2.3 Relatório de avaliação sobre a qualificação dos proponentes, informação dos proponentes	8
2.2.4 Próximos passos depois da conclusão do procedimento de qualificação	9
2.3 Desenho da licitação	9
2.4 Moeda das propostas	10
2.5 Abertura das propostas	10
2.6 Análise e rejeição de propostas	10
2.7 Avaliação das propostas	11
2.8 Anulação da licitação	12
2.9 Informação aos proponentes	13
3 OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS, ADJUDICAÇÃO DIRETA E MEDIDAS PRÓPRIAS	13
3.1 Fornecimentos e serviços limitados à Alemanha e/ou aos estados membros da União Européia	14
3.2 Concorrências locais	14
3.3 Concorrência limitada	14
3.4 Tomada de preços	14
3.5 Procedimento de várias etapas	14
3.6 Adjudicação direta	14
3.7 Obras por administração direta, medidas próprias do grupo alvo	15

4	CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	15
4.1	Princípios gerais.....	15
4.2	Responsabilidade.....	15
4.3	Condições de pagamento.....	16
4.4	Reajuste de preços.....	16
4.5	Garantias de funcionamento	17
4.6	Garantias	17
4.7	Penalidades.....	17
4.8	Seguro	18
4.9	Força maior	18
4.10	Direito aplicável, resolução de disputas.....	19

Anexos

Documentos relacionados com a licitação para apresentação ao KfW	Anexo 1
Modelo de uma garantia de proposta	Anexo 2
Modelo de uma garantia de sinal	Anexo 3
Modelo de uma garantia de cumprimento	Anexo 4
Declaração de Compromisso	Anexo 5
Índice de abreviações e glossário	Anexo 6

Introdução

Estas normas servem para informar as partes envolvidas com a execução de projectos de *Cooperação Financeira (CF)*¹ sobre os requisitos mínimos a serem observados na licitação de contratos de bens, obras e serviços relacionados. As normas baseiam-se nos procedimentos e padrões habituais a nível internacional e aplicam-se a todos os bens, obras e serviços relacionados² a serem financiados no todo ou em parte com recursos da CF.

O KfW tem uma responsabilidade social global e considera a sustentabilidade nos projetos e programas por ele financiados como objetivo supremo da sua missão. Na concepção e implementação, assim como na operação subsequente dos projetos e programas apoiados pelos KfW Banco de Desenvolvimento, também deverão ser considerados adequadamente não só a eficiência econômica mas também aspectos ecológicos e sociais. Estes aspectos poderão influir em diversas formas, segundo as possibilidades dos sistemas dos parceiros, na concepção do projeto, na seleção das empresas e/ou na avaliação das propostas.

Na CF, todos os contratos de bens, obras e serviços relacionados são *adjudicados* pela instituição responsável pela execução do Projeto ("entidade executora do projeto" ou "*contratante*"³), a qual, vias de regra, também realiza o procedimento de licitação. Por regra geral, a licitação rege-se pela legislação do respectivo país. O KfW faz questão de que

- os recursos da CF sejam utilizados da maneira mais econômica e eficiente possível;
- o procedimento de adjudicação ofereça uma competição justa com oportunidades iguais para todos os proponentes e que permita identificar a proposta mais favorável e, assim a utilização mais eficaz de recursos escassos;
- a decisão sobre a adjudicação dos bens e serviços seja tomada de acordo com critérios objetivos e de maneira transparente.

Ademais, o KfW verifica se as minutas de contrato que deverão ser apresentados a ele levam em conta a prática comercial adotada internacionalmente no setor, nomeadamente quanto à responsabilidade civil, condições de pagamento e garantias, e se as minutas não contêm deficiências graves ou contradições que possam prejudicar a execução do projeto⁴. Na medida em que estas Normas exigem comentários por parte do KfW, será requisito indispensável o pronunciamento positivo do KfW para o financiamento do contrato por conta de recursos da CF.

O KfW apóia a harmonização dos princípios e procedimentos adotados no âmbito da cooperação internacional para o desenvolvimento. Por isso, deverão adotar-se, em princípio, os *documentos padrão* harmonizados para licitações e contratos que foram introduzidos sob a liderança das Instituições Financeiras Internacionais (IFIs).

¹ Os conceitos em itálico estão explicados no Anexo 6.

² Para serviços de consultoria aplicam-se as "Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros".

³ A não ser que se especifique diversamente, nestas normas o termo "entidade executora" terá o mesmo significado de "contratante".

⁴ O Anexo 1 contém uma relação das informações requeridas e da documentação a ser aprovada pelo KfW.

Em casos excepcionais, como por exemplo em operações de assistência especial, é possível a aplicação de outras normas de adjudicação. Em casos apropriados, e depois de uma avaliação geral do sistema de aquisições da entidade executora, o KfW poderá também acordar com a entidade executora regras para um procedimento simplificado de avaliação a ser aplicado pelo KfW.

Para efeitos de arquivamento, os documentos apresentados devem ser entregues em papel e em formato eletrônico (formato PDF).

O que é a Cooperação Financeira?

A Cooperação Financeira (CF) faz parte da cooperação alemã para o desenvolvimento. Sua missão consiste em financiar investimentos na infra-estrutura econômica e social, na redução da pobreza e na proteção do meio ambiente nos países em desenvolvimento mediante empréstimos a condições favoráveis e contribuições financeiras não reembolsáveis, oriundos do orçamento federal, aos quais se podem acrescentar fundos captados pelo KfW no mercado de capitais. A CF é executada pelo KfW em nome e por encargo do Ministério Federal alemão da Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ). Os recursos da CF utilizam-se, por exemplo, na ampliação do abastecimento de água e eletricidade, no melhoramento de sistemas de saúde e educação, na expansão de sistemas de transporte, e no fomento da produção agro-pecuária. A Cooperação Financeira também apóia programas de crédito para pequenas e médias empresas, bem como reformas econômicas.

1 Princípios

1.1 Concorrência pública

1.01 Em termos gerais, os contratos de bens e serviços para projetos a serem financiados por conta de recursos da CF são adjudicados pela *contratante* mediante concorrência pública internacional. Na ausência de restrições justificadas em casos individuais, ou de um dos motivos para exclusão mencionados no inciso 1.04, não há limitações em relação com o país em que o proponente tenha sua sede comercial ou o país de origem dos bens e serviços.

1.02 Somente em casos justificados, e com prévia opinião positiva do KfW, existe a possibilidade de restrições do princípio de concorrência pública internacional descrita na Seção 2. As particularidades das formas alternativas de aquisição estão detalhadas na Seção 3. Nestes casos aplicam-se as disposições da Seção 2 de forma correspondente.

1.2 Concorrência justa e transparente, normas fundamentais de trabalho

1.03 Todas as pessoas envolvidas em uma concorrência financiada por conta de recursos da CF são obrigadas a assegurar uma competição justa e transparente, respeitando pelo menos as *normas fundamentais de trabalho* da Organização Internacional de Trabalho (ILO) que foram ratificadas pelo país parceiro. Isso deve ser documentado mediante uma Declaração de Compromisso correspondente (Anexo 5) de todos os proponentes que participem na concorrência. A Declaração de Compromisso deve ser assinada de forma juridicamente obrigatória pelos representantes do proponente devidamente autorizados.

Caso essa Declaração de Compromisso não seja apresentada, ou os requisitos acima mencionados não estejam cumpridos, o proponente ficará excluído da concorrência.

1.3 Proponentes qualificados para participar

1.04 Admite-se a participação de propostas quando não existe nenhum dos motivos para exclusão da concorrência, os quais são especificados a seguir:

- A participação do proponente é impedida por sanções das Nações Unidas, da UE ou do governo alemão;
- O proponente está ou foi envolvido na preparação ou execução do projeto na capacidade de consultor. O mesmo aplica-se a proponentes que formem parte do mesmo grupo ou consórcio de empresas ou a uma ou várias empresas ou pessoas vinculadas a esse grupo. Exceção: projetos *BOT* ou projetos chave-em-mão. Nestes casos até poderia ser desejável uma participação dos futuros fornecedores ou fabricantes);
- Não foi apresentada nenhuma Declaração de Compromisso de acordo ao inciso 1.03;
- O proponente fica excluído da concorrência no país da *contratante* por disposição legal em razão de violações anteriores dos regulamentos sobre fraude e corrupção;
- O proponente ou uma empresa a ser subcontratada por ele para a execução de partes significantes do contrato é uma empresa economicamente vinculada com a *contratante* no *país beneficiário* e/ou uma empresa controlada pelo estado sem autonomia legal ou econômica.

1.4 Contratação de consultoria

1.05 Durante o processo de concorrência pública a *contratante* é geralmente apoiada por um consultor independente e qualificado na elaboração das bases de concorrência e da avaliação das propostas, na adjudicação do contrato, na redação do contrato e nas negociações correspondentes.

2 Procedimento para concorrência pública internacional

2.1 Apresentação dos documentos ao KfW, publicação do edital e prazo para entrega das propostas

2.01 Os documentos de pre-qualificação e licitação geralmente devem ser apresentados ao KfW com suficiente antecedência à publicação do edital para seu pronunciamento. O KfW verifica se as bases correspondem à exigências formais e de conteúdo do projeto, aos contratos de empréstimo ou de contribuição financeira do projeto concluídos para o efeito, e aos regulamentos contidos nas presentes normas para a contratação de bens e serviços. O KfW assegurará, entre outras coisas, que o *prazo estabelecido para a apresentação das propostas* seja suficiente para permitir aos proponentes a elaboração cuidadosa e detalhada das propostas, e que as condições em que estas devem ser baseadas não favoreçam nem prejudiquem nenhum proponente na competição.

2.02 A publicação do edital tem como objetivo notificar todos os proponentes potencialmente interessados da concorrência prevista e das possibilidades de participar nela. O edital deve ser publicado com suficiente antecedência à distribuição das bases de licitação e da documentação de pre-qualificação, e deve mencionar de maneira adequada a data e o lugar de distribuição. Vias de regra, o convite a participar em uma concorrência é publicado tanto no país parceiro como na Alemanha e, conforme o caso, também em meios de comunicação internacionais. A publicação é efetuada por iniciativa da *contratante*.

- A publicação do concurso na Alemanha deve efectuar-se – não mais tarde do que em outros meios - nos bancos de dados da agência de comércio exterior e investimento nacional da República Federal da Alemanha, Germany Trade and Invest GmbH⁵ (GTAI). Para este fim, a *contratante* remeterá à GTAI o texto do edital de licitação e um exemplar completo das bases de licitação, a título gratuito ou em forma de cópia no país parceiro ou diretamente como arquivo enviado por correio eletrônico. A publicação é gratuita.
- A publicação no país parceiro atende aos regulamentos nacionais aplicáveis à *contratante*. Como princípio geral, a publicação realizar-se-á nos jornais do país parceiro.

2.03 Os prazos para a elaboração das bases de licitação e/ou para a elaboração das propostas devem ser adequados às condições específicas do projeto, suas dimensões e sua complexidade, e devem assegurar uma competição suficiente e transparente. Como regra geral, o prazo mínimo para procedimentos de pre-qualificação é de 30 dias calendários e para a apresentação de propostas de 45 dias calendários.

2.04 Um prolongamento do *prazo fixado para a apresentação de propostas* somente é admissível em circunstâncias especiais. Qualquer prolongamento deve ser comunicado a todos os proponentes por escrito após prévia informação ao KfW e com a devida antecipação ao vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

2.05 Pronunciamentos por parte da *contratante* em relação a consultas de proponentes durante o *prazo fixado para a apresentação das propostas*, serão comunicadas por escrito a todos os proponentes ao mesmo tempo e com a devida antecedência, quer dizer, pelo menos 14 dias antes do fim do *prazo fixado para a apresentação das propostas*.

2.2 Procedimento de qualificação

2.06 A avaliação da qualificação dos proponentes efetuar-se-á em função do alcance e da complexidade dos projetos. No caso de projetos de grandes dimensões e complexidade técnica que exijam grandes esforços na elaboração das propostas, ou no caso de licitações nas quais é provável a apresentação de uma quantidade desproporcionadamente alta de propostas, a licitação propriamente dita é geralmente precedida por uma pré-qualificação realizada pela *contratante* em coordenação com o KfW. Em todas as demais licitações deve realizar-se uma pos-qualificação (cf. item 2.2.2.).

2.2.1 Pré-qualificação

2.07 Nos procedimentos de licitação com pré-qualificação, a licitação se efetua em duas etapas. O objetivo da primeira etapa, a pré-qualificação, consiste em avaliar, com base nos documentos de qualificação a serem entregues pelos proponentes, sua capacidade de

⁵ Nome completo: Germany Trade and Invest – Gesellschaft für Außenwirtschaft und Standortmarketing mbH

realizar os fornecimentos e serviços na devida forma. Na pré-qualificação, são avaliados, no essencial, os seguintes critérios:

- A não aplicabilidade de critérios de exclusão (cf. item 1.04);
- Experiência na execução de projetos similares;
- Experiência no país parceiro ou em países similares;
- Disponibilidade de pessoal qualificado e de suficientes instalações e equipamentos;
- Capacidade financeira e económica.

2.08 Os requisitos mínimos para a qualificação, a tabela de avaliação e os critérios para determinar o número de proponentes que devem ser convidados após a qualificação a apresentar suas propostas, serão relacionados no convite para pré-qualificação. Em casos apropriados como p.ex. grandes projetos de infra-estrutura, incluir-se-ão normas ambientais e sociais. O número máximo de proponentes dependerá do tipo de projeto e do esforço necessário para a elaboração das propostas.

2.2.2 Pós-qualificação

2.09 Nas licitações com pós-qualificação a documentação de qualificação e a proposta correspondente são geralmente apresentadas ao mesmo tempo, porém em dois envelopes separados (procedimento de dois envelopes). Na primeira sessão pública são abertos somente os envelopes com a documentação de qualificação, verificando-se se está completa, se inclui a garantia de proposta e se os critérios de qualificação estão cumpridos. A avaliação da qualificação realiza-se de acordo com os critérios especificados no inciso 2.08.

2.10 Em casos excepcionais justificados, poderá prescindir-se do procedimento de dois envelopes, por exemplo na licitação de bens comerciais padronizados, ou quando a licitação é restrita a empresas cuja qualificação tivesse sido avaliada pela *contratante* no âmbito de um procedimento de registro. Neste caso os critérios de qualificação necessários são analisados no início da avaliação das propostas.

2.2.3 Relatório de avaliação sobre a qualificação dos proponentes, informação dos proponentes

2.11 A *contratante* elaborará um *relatório de avaliação* detalhado sobre os resultados do procedimento de qualificação. Caso a *contratante* seja apoiada por um consultor (inciso 1.05), o relatório de avaliação deve ser devidamente certificado ou vir acompanhado por uma opinião separada. Nas licitações com pré-qualificação, o *relatório de avaliação* contém a recomendação da *contratante* especificando quais proponentes devem ser convidados a submeter suas propostas. Caso o número de proponentes qualificados exceda o número máximo admissível (inciso 2.08), estes são considerados conforme a pontuação conseguida.

2.12 A *contratante* remete o *relatório de avaliação* ao KfW. Constitui condição prévia para o financiamento dos bens e serviços por conta de recursos da CF o pronunciamento positivo do KfW sobre as recomendações formuladas no *relatório de avaliação* antes do envio dos convites para apresentação das propostas (no caso de procedimentos com pré-

qualificação), e antes da abertura das propostas no caso do procedimento de dois envelopes.

2.13 Após o recebimento do pronunciamento do KfW, a *contratante* informará sem demora todos os proponentes sobre o resultado da avaliação.

2.2.4 Próximos passos depois da conclusão do procedimento de qualificação

2.14 Nos procedimentos de licitação com pré-qualificação, os proponentes selecionados com base no *relatório de avaliação* são convidados a submeter suas propostas na segunda etapa. Nos procedimentos de adjudicação com pós-qualificação somente são abertas, na segunda sessão pública, as propostas dos proponentes que cumpriram os critérios de qualificação. O procedimento de abertura das propostas efetua-se de acordo com o inciso 2.22. Quando se prescindiu do procedimento de dois envelopes (cf. inciso 2.10), são avaliadas, após o exame dos critérios de qualificação, somente as propostas dos proponentes que cumpriram os critérios de qualificação.

2.3 Desenho da licitação

2.15 As bases de licitação informam os proponentes sobre a natureza e o alcance dos fornecimentos e serviços a realizar bem como as condições do contrato. Devem ser elaboradas de uma maneira que assegure uma competição justa e transparente, com igualdade de oportunidades para todos os proponentes. Para o efeito os proponentes também devem ser informados sobre os critérios e a ponderação dos mesmos na avaliação das propostas. Como princípio geral, a documentação abrange:

- Informações gerais sobre o projeto e os fornecimentos e serviços a serem prestados;
- Informações sobre a realização e avaliação da licitação;
- Modelo de uma carta de proposta;
- Condições Gerais e adicionais do contrato e/ou minuta do contrato;
- Condições Gerais Técnicas do contrato, especificações técnicas neutras, com lista de serviços ou condições para a licitação de serviços específicos;
- Documentação de planejamento completa e inequívoca;
- Indicações das medidas e normas de base;
- Modelo da Declaração de Compromisso;
- Modelos das garantias de proposta, de sinal e de cumprimento (cf. inciso 4.6);
- Estimativa de custos, desde que não haja dúvidas sérias quanto a seu repasse.

2.16 Na medida do possível, devem usar-se os *Documentos Padrão das IFIs*. Esses documentos serão aplicados, na medida do possível, sem quaisquer modificações, especialmente no que diz respeito à distribuição do risco entre as partes contratantes. Havendo necessidade de se efetuar modificações, as mesmas devem ser relacionadas de maneira transparente em um anexo.

2.17 Como regra geral e desde que exista uma relevância para o contrato, devem ser tomadas em conta, nas condições adicionais ou técnicas do contrato, modalidades de execução do projeto e exigências do KfW como, por exemplo, a inclusão de ações de

combate contra HIV/AIDS em obras de construção. Estas, no entanto, não serão incluídas nas condições gerais do contrato.

2.18 As condições de licitação determinam de forma clara e inequívoca as obrigações a serem assumidas pelas futuras partes contratantes. Isto aplica-se, em particular, ao volume de fornecimentos e ao lugar de cumprimento, à responsabilidade civil e às garantias, e aos encargos públicos a serem assumidos pelo proponente. Deve ser definida a distribuição dos riscos que eventualmente decorram das condições do solo e dos regimes de água, bem como dos requerimentos de proteção ambiental. A *contratante* tornará acessível a todos os proponentes os estudos existentes.

2.19 Outrossim, as bases de licitação indicarão se é admissível a apresentação de propostas alternativas e, no caso de serem apresentadas, como essas serão levadas em conta na avaliação.

2.4 Moeda das propostas

2.20 As bases de licitação definirão em que moedas as propostas terão de ser denominadas. Usam-se, habitualmente, as moedas que são de uso freqüente nas operações internacionais (p.ex. USD, EUR) e/ou a moeda do país da *contratante*.

2.21 Com vistas a eventuais variações nas paridades monetárias durante o processo de licitação, a *contratante* fixará a data aplicável para a conversão dos preços da proposta, que deve ser uma data situada o mais próximo possível ao dia de abertura das propostas. Ademais, fixará a taxa de câmbio aplicável (regra geral: câmbio oficial de venda em uma data determinada).

2.5 Abertura das propostas

2.22 A abertura das propostas apresentadas em envelopes selados deve efetuar-se no lugar e na data definidos nas bases de licitação. A abertura realizar-se-á no âmbito de uma sessão pública, devendo-se ler em voz alta e protocolar o nome de cada proponente e o preço total de sua proposta bem como de eventuais propostas alternativas. Da sessão de abertura será elaborado um protocolo que será remetido ao KfW sem demora, devidamente assinado pelos membros da comissão encarregada de efetuar a abertura das propostas. Caso o KfW assim solicite, será entregue ao KfW simultaneamente uma cópia da proposta em um envelope selado.

2.6 Análise e rejeição de propostas

2.23 Após a abertura das propostas, as mesmas serão examinadas para verificar se estão completas, se elas estão de conformidade com as condições de licitação, e se as garantias apresentadas pelo proponente satisfazem as exigências das bases de licitação.

2.24 Uma proposta será geralmente rejeitada no caso de:

- ser apresentada depois do vencimento do *prazo fixado para a apresentação das propostas*;
- não cumprir com o estabelecido nas bases de licitação em aspectos essenciais, como p.ex. as condições gerais do contrato ou especificações técnicas importantes;

- conter ressalvas ou limitações essenciais, ou
- não conter a Declaração de Compromisso de conformidade com o inciso 1.03.

2.25 No período entre a abertura das propostas e a adjudicação do contrato, é inadmissível manter negociações entre a *contratante* e o proponente, nem tampouco modificar as propostas. Não obstante, a *contratante* poderá exigir aos proponentes esclarecimentos que considere necessários à avaliação das propostas. Os esclarecimentos exigidos pela *contratante* e as modificações porventura realizadas pelo proponente não justificarão qualquer modificação de conteúdo ou preço da proposta. As consultas da *contratante* e as respostas do proponente devem ser formuladas por escrito.

2.26 A licitação será realizada de forma confidencial. A confidencialidade permite à *contratante* e ao KfW evitar imisções inadmissíveis. Por este motivo não será fornecida nenhuma informação, nem pela *contratante* nem pelo KfW ou pelas pessoas encarregadas de pronunciar a recomendação de adjudicação, sobre a avaliação de propostas ou recomendações relativas à adjudicação do contrato aos proponentes ou a outras pessoas que não sejam oficialmente envolvidas no processo de licitação. No caso de violação do princípio de confidencialidade, o KfW poderá solicitar a anulação da licitação.

2.7 Avaliação das propostas

2.27 As propostas que não foram rejeitadas serão geralmente avaliadas pela *contratante* em conjunto com o consultor ou só pelo consultor. O objetivo da avaliação consiste em determinar a proposta mais favorável mediante a avaliação das características relevantes de cada uma das propostas e, a seguir, a comparação entre as propostas. Caso as bases de licitação assim exijam (cf. inciso 2.15), são levadas em conta não só o preço mas também outros critérios quantificáveis que são importantes para o êxito do projeto e da sustentabilidade, como os prazos de entrega, o período de construção, pessoal previsto, lista de equipamentos, impacto ambiental e social, seu custo de operação e custo total de vida, disponibilidade de peças sobressalentes, serviço técnico e capacitação proposta para o pessoal local. No caso de uma pré-qualificação anterior, os critérios que já foram avaliados nesse procedimento não serão mais levados em conta, a não ser que surjam dúvidas subseqüentes relativas ao cumprimento dos critérios mínimos de qualificação.

2.28 As propostas que não foram rejeitadas são avaliadas individualmente para determinar se estão corretos do ponto de vista técnica e de cálculo. A avaliação e ponderação das propostas são efetuadas de forma quantitativa, na medida do possível em unidades monetárias, e só devem ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos nas bases de licitação. O contrato deve ser adjudicado à proposta mais favorável determinada com base neste procedimento, e após correção de eventuais erros de cálculo. O critério decisivo não é necessariamente o preço mais baixo.

2.29 Se o preço de uma proposta parece ser excepcionalmente baixo em relação com os fornecimentos ou serviços a serem prestados, deve exigir-se ao proponente uma discriminação do cálculo dos seus preços por escrito. Se, após a apresentação das explicações pelo proponente, restarem dúvidas fundadas sobre a viabilidade de se prestar os fornecimentos ou serviços licitados ao preço oferecido, e se por este motivo for

necessário assumir a existência de um risco considerável para o cumprimento do contrato, a proposta em questão tem de ser eliminada.

2.30 Para poder comparar as propostas, também serão levadas em conta os tributos alfandegários de fato aplicáveis à importação de bens. Nos casos em que poderiam surgir distorções graves de competição devido à aplicação das condições locais ou acordos sobre dupla tributação na comparação das propostas entre proponentes possíveis, a *contratante* e o KfW acordarão, antes de se iniciar a licitação, um procedimento adequado para compensar esta distorção, incluindo um aviso correspondente nas bases de licitação.

2.31 Concluída a avaliação, o KfW receberá da *contratante* um relatório detalhado e compreensível sobre a avaliação e comparação das propostas ("*relatório de avaliação*") bem como uma proposta de adjudicação justificada e coordenada com as entidades públicas do país parceiro a serem envolvidas, caso aplicável. Caso a *contratante* seja apoiada por um consultor (cf. inciso 1.05), o relatório de avaliação tem de ser devidamente certificado ou acompanhado por uma opinião separada do consultor.

2.32 Havendo necessidade de se prolongar o *prazo de validade da proposta*, as razões respectivas devem ser detalhadas no *relatório de avaliação*. Um prolongamento do *prazo de validade* não deverá modificar os preços da proposta. No entanto, permitirá aos proponentes retirar suas propostas após a expiração do *prazo de validade* original sem possibilidade de recorrer à garantia de licitação. O KfW reserva-se o direito de recusar o financiamento do respectivo projeto ou programa no caso de atrasos indevidos no procedimento de adjudicação.

2.33 A *contratante* submeterá ao KfW o *relatório de avaliação* bem como a proposta de adjudicação do contrato com antecedência suficiente para que o KfW possa emitir seu pronunciamento, no mais tardar três semanas antes da expiração do *prazo de validade*. O KfW reserva-se o direito de recusar o financiamento no caso de apresentação atrasada do relatório e da proposta.

2.34 Por regra geral, o KfW reserva-se o direito de solicitar a apresentação das propostas de todos os proponentes ou de proponentes individuais, assim como todos os demais documentos relacionados com a licitação e adjudicação do contrato, até um prazo de dois anos após a conclusão do projeto ou programa.

2.8 Anulação da licitação

2.35 Uma licitação pode ser anulada no caso de:

- não ter existido competição adequada,
- no ter dado entrada nenhuma proposta que correspondesse às bases de licitação,
- as propostas avaliadas ultrapassarem consideravelmente o orçamento,
- as bases técnicas ou financeiras da licitação terem mudado consideravelmente antes da adjudicação do contrato, ou
- as propostas de preços serem óbvias e claramente excessivas.

2.36 Por regra geral, a competição é considerada inadequada quando o número de propostas qualificadas para avaliação é claramente inferior ao esperado pelo tamanho do mercado, quando os preços propostos são evidentemente excessivos, ou quando é óbvio que houve concertação de preços entre os diferentes proponentes.

2.37 No caso de não se apresentar nenhuma proposta que correspondesse às bases de licitação, poderá prescindir-se de um novo procedimento de qualificação e realizar-se uma nova licitação ou - nas condições do inciso 3.6 - poderá efetuar-se uma *adjudicação direta* a um dos proponentes originalmente qualificados.

2.38 O fato de a proposta com o preço mais baixo exceder a estimativa de custos não constitui, por si só, motivo suficiente para anular a licitação.

2.39 Caso o preço da proposta mais econômica que corresponda às condições de licitação esteja consideravelmente acima da estimativa de custos, deve ser examinado no *relatório de avaliação*, com base numa análise das causas, se existe a possibilidade de se conseguir um preço razoável mediante uma nova licitação. Caso não há motivo de se esperar um resultado diferente, será permitido negociar com o proponente da proposta mais econômica que corresponda às bases de licitação – após aprovação do KfW e anulação da licitação - possibilidades de modificar o alcance do contrato e/ou outra distribuição de riscos e cargas a fim de se chegar a um preço razoável do contrato.

2.40 A anulação da licitação e o procedimento subsequente carecem da prévia anuência do KfW. A *contratante* deve informar todos os proponentes sobre a anulação da licitação por escrito e com a justificação correspondente. No caso de anulação da licitação, realiza-se, vias de regra, uma nova licitação sob condições modificadas que assegurem mais competição, por exemplo mediante modificações no objeto do contrato ou nas condições da licitação.

2.9 Informação aos proponentes

2.41 Após a adjudicação do contrato a *contratante* deve informar os demais proponentes que suas propostas não tiveram êxito e se corresponderam às especificações gerais e técnicas, definidas nas bases de licitação.

3 Outras formas de contratação de fornecimentos e serviços, adjudicação direta e medidas próprias

3.01 Em casos especiais e com prévio pronunciamento positivo do KfW, é admissível desviar-se do princípio de licitação internacional pública. Especialmente nos casos descritos nos incisos 3.2 a 3.4, o KfW pode permitir a aplicação de requerimentos de avaliação menos exigentes do que os descritos no inciso 2 ou requerimentos que difiram das condições contratuais descritas no inciso 4, contanto que não constituam violação dos princípios mencionados no inciso 1. As seguintes modalidades de contratação podem ser aplicadas em lugar de licitação internacional pública.

3.1 Fornecimentos e serviços limitados à Alemanha e/ou aos estados membros da União Européia

3.02 Havendo uma competição adequada, a licitação pode ser limitada a empresas com sede na República Federal da Alemanha, por exemplo, e/ou na União Européia, que exerçam nessa região uma parte importante de sua atividade econômica e que, no essencial, não recorram a fornecimentos e serviços procedentes de outros países para efetuar os fornecimentos e serviços licitados.

3.2 Concorrências locais

3.03 Quando se pode assumir a existência de uma competição adequada e a probabilidade de que empresas internacionais não irão participar em uma concorrência, p.ex. por se tratar de um projeto de menor alcance, por razões logísticas ou pelo baixo nível local de preços, a concorrência pode ser limitada ao país parceiro. Neste caso, a licitação pode ser publicada exclusivamente nos meios de comunicação nacionais, no idioma nacional oficial e com aplicação de condições de pagamento e contratuais habituais no país. Neste tipo de concorrência podem participar, em princípio, empresas que não tenham sua sede no país parceiro.

3.3 Concorrência limitada

3.04 Desde o início a concorrência pode ser restrita a um número limitado de empresas, por exemplo quando as especificações requeridas somente podem ser cumpridas por determinadas empresas ou quando o volume do contrato não justifica a realização de uma concorrência pública.

3.4 Tomada de preços

3.05 No caso de aquisições de fornecimentos e serviços comerciais que por sua natureza, valor ou alcance não justifiquem a realização de uma licitação, a aquisição pode ser efetuada, em casos determinados, com base em tomadas de preços ou um número suficiente de propostas de preço (pelo menos três) de comerciantes ou produtores locais ou internacionais.

3.5 Procedimento de várias etapas

3.06 Em muitos projetos técnicos complexos, especialmente em casos de concorrências chave-em-mão (BOT, BOOT e outras), não existe a possibilidade de elaborar uma especificação técnica exata com antecedência. Nestes casos pode ser realizada uma concorrência de várias etapas. Os detalhes deste procedimento são acordados de mútuo acordo entre a *entidade executora* do projeto e o KfW no âmbito da avaliação.

3.6 Adjudicação direta

3.07 As *adjudicações diretas* somente são efetuadas em casos excepcionais. Podem ser efetuadas:

- quando um contrato já existente é ampliado, desde que a ampliação seja mínima em comparação com o contrato existente, quando o objeto dos fornecimentos e serviços a serem efetuados é igual e a adjudicação destes fornecimentos e serviços não justifica uma concorrência nova;
- após a anulação de uma licitação, quando não há probabilidade de se conseguir resultados razoáveis mediante uma nova licitação (cf. inciso 2.8);
- quando por motivos especiais (p.ex. no caso de se exigirem peças originais, bens protegidos por direitos autorais ou patentes, experiência ou equipamentos especiais) somente existe uma empresa determinada que seja qualificada para providenciar os fornecimentos e serviços;
- quando a contratação de fornecimentos e serviços é tão urgente que não é possível realizar uma concorrência de acordo com as presentes normas, p.ex. no caso de medidas de assistência imediata.

3.08 Em toda *adjudicação direta*, a *contratante* verifica se o preço da proposta e os demais componentes da proposta são razoáveis.

3.7 Obras por administração direta, medidas próprias do grupo alvo

3.09 No caso de circunstâncias especiais (tais como medidas de assistência imediata) que exigem atividades de contrapartida da *contratante*, das unidades a seu cargo ou contribuições diretas do grupo alvo de beneficiários destinadas a conseguir maior sustentabilidade do projeto/programa ou a criação de empregos, pode-se prescindir de uma concorrência. Neste caso o contrato deve ser adequado aos requerimentos especiais.

4 Condições gerais do contrato

4.1 Princípios gerais

4.01 As condições gerais do contrato formam parte integral das bases de licitação. Estas condições regulam as obrigações das partes contratuais e a distribuição dos riscos.

4.02 As condições gerais de contrato devem corresponder aos modelos de contratos habituais em operações internacionais de conformidade com a natureza e o alcance dos fornecimentos e serviços a serem adjudicados. Para obras de construção aplicam-se, vias de regra, as condições de contrato emitidas pela *FIDIC*. Para contratos de fornecimentos, as *IFIs* elaboraram *documentos padrão*. Outros regulamentos - p.ex. condições comerciais gerais ou modelos de contrato das contratadas – somente devem ser acordadas de forma complementar se isso for inevitável. Nestes casos deve ser definida a ordem de prioridade em que as diversas normas serão levadas em conta.

4.2 Responsabilidade

4.03 As responsabilidades entre as partes contratuais devem ser definidas de forma que não surjam lacunas no sistema de responsabilidades. Especialmente em projetos complexos de difícil coordenação técnica e cronológica e nos quais participam várias empresas, deve optar-se por uma estrutura contratual em que uma das partes contratuais assuma a responsabilidade global pelo cumprimento do contrato para evitar lacunas no sistema de

responsabilidades. Em casos de consórcios, deve ser acordada uma responsabilidade solidária das empresas envolvidas.

4.3 Condições de pagamento

4.04 As condições de pagamento serão fixadas levando-se em conta as condições habituais a nível internacional no setor respectivo e de tal maneira que os pagamentos se efetuem conforme a entrega dos fornecimentos e a prestação dos serviços contratados e o avanço do projeto.

4.05 O pagamento de sinal é um serviço prestado pela *contratante* para cobrir os custos iniciais incorridos pela contratada. Como regra geral, o pagamento de sinal não deve ser superior a 20% do valor contratual e deve ser efetuado imediatamente após a entrada em vigor do contrato e/ou a apresentação das garantias de sinal e de cumprimento exigidas.

4.06 Os demais pagamentos são efetuados em pagamentos parciais ou em parcelas correspondentes ao avanço do projeto.

4.07 Os desembolsos respectivos são efetuados nas moedas acordadas no contrato. Caso necessário, devem ser concluídos acordos sobre a taxa de câmbio e o risco cambial a fim de assegurar que não ocorram vantagens ou desvantagens indevidas para nenhuma das partes.

4.08 O pagamento final é normalmente de dez por cento do valor contratual e é efetuado quando da recepção provisória. Deve ser assegurado mediante garantia de cumprimento sobre o valor da retenção para os serviços a serem prestados durante o período de garantia (vias de regra, cinco por cento do valor contratual). Não havendo apresentação desta garantia por parte da contratada em tempo oportuno, a parte do pagamento final correspondente à retenção de garantia será paga quando da recepção definitiva, a não ser que se tenha acordado outra modalidade de conformidade com o inciso 4.12.

4.09 Na negociação das condições de pagamento, deve observar-se o folheto explicativo referente às "*Normas para o desembolso de recursos da Cooperação Financeira Oficial com países em desenvolvimento*". Em particular, devem ser apresentados os comprovantes de utilização dos recursos, que constituem condição prévia para o desembolso. Devido a que as taxas alfandegárias, impostos e outros encargos públicos a serem assumidos pela *contratante* não são financiados, em termos gerais, com recursos da Cooperação Financeira, a contratada deve especificar estes custos em separado nas faturas. Caso os impostos e taxas alfandegárias sejam pré-financiadas pela contratada, devem ser definidos os prazos para o seu reembolso e as conseqüências de um eventual descumprimento da obrigação de reembolso.

4.4 Reajuste de preços

4.10 No caso de projetos para os quais os fornecimentos e serviços são distribuídos por um período relativamente longo, as bases de licitação já devem incluir cláusulas de reajuste de preços que permitam compensar adequadamente as variações de custos que possam surgir no decorrer da execução do contrato. Nestas cláusulas as variações dos fatores de custo mais importantes (p.ex. salários, preços de materiais e matérias primas, bem como equipamentos), devem ser alinhados a determinados índices ou outros critérios

contratualmente acordados com base em uma fórmula pré-estabelecida. As variações de custos geralmente devem ser comprovadas periodicamente mediante apresentação de documentos oficiais como p.ex. publicações de câmaras de comércio ou de institutos de estatística. Para evitar vantagens ou desvantagens unilaterais, deve ser assegurado que também os montantes a serem pagos por eventuais reajustes de preços sejam pagos na moeda contratualmente acordada para os custos passíveis de reajuste de preços (cf. inciso 4.3).

4.5 Garantias de funcionamento

4.11 As obrigações de garantia de funcionamento da contratada serão reguladas de conformidade com as práticas internacionais aplicadas no setor em questão. Geralmente o período de garantia de funcionamento é de um a dois anos.

4.12 Se, ao fim do período de garantia, ocorrer um atraso na recepção final de mais de 90 dias por razões que não sejam da responsabilidade da contratada, a mesma pode solicitar que a devida entrega dos fornecimentos e prestação dos serviços seja verificada por uma empresa de auditoria internacional. O parecer desta auditoria é obrigatório para ambas partes do contrato. Em casos especiais as partes podem acordar que as obrigações de garantia da contratada sejam consideradas cumpridas quando um prazo máximo acordado contratualmente tiver sido ultrapassado por razões que não sejam da responsabilidade da contratada.

4.6 Garantias

4.13 A contratada deve apresentar garantias de proposta, sinal e cumprimento. Qualquer pagamento por conta da garantia de sinal e de cumprimento deve ser efetuado a favor do KfW. O garantidor e o conteúdo da garantia (ver modelos nos anexos 2 a 4) carecem da aprovação do KfW. A *contratante* deve devolver as garantias motu proprio e sem demora logo após sua expiração ou cobrança do montante total.

4.14 A garantia de proposta assegura que o proponente mantenha válida sua proposta durante o *prazo de validade*. Após a adjudicação ou a expiração do *prazo de validade*, conforme qual evento ocorrer primeiro, a garantia deve ser devolvida imediatamente aos proponentes que não tiveram êxito na concorrência.

4.15 A garantia de sinal assegura que o pagamento de sinal efetuado seja reembolsado à *contratante* no caso de a contratada não cumprir suas obrigações contratuais. O valor da garantia de sinal é igual ao montante do pagamento de sinal. A garantia reduz-se, vias de regra, pro rata de acordo com o valor dos fornecimentos e serviços efetuados.

4.16 A garantia de cumprimento tem por objeto assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada. Geralmente a garantia de cumprimento cobre todo o prazo do contrato e eleva-se a dez por cento do valor contratual até a aceitação provisória do projeto; após a aceitação provisória eleva-se a cinco por cento.

4.7 Penalidades

4.17 Para o caso de que a contratada não consiga, por sua própria culpa, prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, e se por este motivo se produz um atraso na

transferência e entrada em funcionamento do projeto, ficará sujeita a penalidades e indenizações a serem acordadas no contrato. Para este efeito as bases de licitação habitualmente estabelecem uma penalidade e/ou indenização por unidade de tempo (por exemplo, um valor monetário ou uma porcentagem do valor do contrato por semana) bem como um valor limite (normalmente entre cinco e dez por cento do valor do contrato). Esta penalidade e/ou indenização considera-se como montante global para compensar os custos adicionais causados pelo atraso e pelo prejuízo causado pelo não funcionamento. Principalmente na área de construção de usinas e instalações, serão também fixadas penalidades e/ou indenizações por rendimento insuficiente que devem ser pagas no caso de não se atingirem os parâmetros de rendimento acordados contratualmente.

4.8 Seguro

4.18 Os fornecimentos e serviços devem ser assegurados por um valor razoável e habitual contra qualquer risco que eventualmente possa ocorrer até a devida conclusão e aceitação do projeto, para que possam ser re-adquiridos ou restituídos no caso de um prejuízo.

4.19 A apólice de seguro de transporte deve cobrir toda a duração do transporte. Devem ser celebrados contratos de seguro contra todos os riscos (All-Risks) e, acordando-se, caso necessário, a aplicação de cláusulas anti-guerra (War Clauses ((Cargo)) assim como de cláusulas anti-greve e anti-distúrbios conforme cláusulas modelo habitualmente aplicáveis a nível internacional, como por exemplo as *Cláusulas Modelo* da Associação das Companhias Asseguradoras Alemãs (Gesamtverband der Deutschen Versicherungswirtschaft).

4.20 Nos casos de obras civis, usinas e equipamentos, o seguro habitual deve cobrir os riscos resultantes das atividades no terreno da obra e da construção da obra. Nestes casos devem ser celebrados, em particular, contratos de seguro contra todos os riscos relativos ao projeto e aos equipamentos (Contractors All Risks Insurance), bem como seguro contra acidente pessoal.

4.21 Devem ser celebrados contratos de seguro contra eventos excepcionais, tais como guerra, distúrbios, terrorismo ou revolução, desde que as condições das apólices respectivas sejam aceitáveis. Caso contrário, a *contratante* e a contratada devem acordar, em coordenação com o KfW, regulamentos sobre a distribuição desses riscos.

4.22 No caso de financiamento de custos em moeda estrangeira devem ser celebrados contratos de seguro em moeda livremente conversível, que especifiquem que qualquer pagamento a ser efetuado pela companhia de seguro deve ser efetuado ao KfW por conta da *contratante*. A cláusula de lugar de pagamento corresponde à cláusula contida na garantia de sinal e de cumprimento (anexos 3 e 4). No caso de que os pagamentos de seguro sejam efetuados em moeda nacional, estes serão creditados em uma conta especial da *contratante*, da qual somente se poderá sacar recursos com a anuência do KfW.

4.9 Força maior

4.23 Força maior é definida como um acontecimento excepcional que impeça a devida execução do contrato e que não seja da responsabilidade de nenhuma das partes, como por exemplo uma catástrofe natural, guerra ou perturbação da ordem pública.

4.24 Como comprovante da ocorrência de uma caso de força maior, como evento que ocasionou o descumprimento das obrigações contratuais, pode ser acordada a apresentação de um certificado emitido pela câmara de comércio local ou de outra instituição similar.

4.25 Como consequência da ocorrência de um evento de força maior, serão prorrogados o prazo de entrega dos fornecimentos e de prestação dos serviços e, com isso, também os prazos de garantia em função da suspensão temporária das obrigações contratuais. Caso aplicável, a contratada ficará obrigada, contra reembolso dos custos correspondentes, a eliminar as circunstâncias que impedem o devido cumprimento de seus compromissos e a adotar medidas para eliminar os prejuízos ocorridos ou a tomar outro tipo de precauções extraordinárias (p.ex. armazenamento de equipamentos e materiais). No caso de que a ocorrência de força maior persista o contrato será rescindido; as condições gerais do contrato contêm regulamentos para compensar a contratada pelos serviços prestados ou fornecimentos entregues nos casos de rescisão por força maior.

4.10 Direito aplicável, resolução de disputas

4.26 O contrato deve conter uma cláusula que defina o direito que o regerá, bem como uma cláusula que regule o modo de resolver disputas. No caso de projetos maiores ou complexos, as partes contratuais poderão acordar uma comissão de arbitragem que acompanhe o projeto (Dispute Adjudication Board), o qual resolva inicialmente a disputa caso fracasse a tentativa de se chegar a um acordo amigável. Em todo o caso, isto é, se for oportuno adicionalmente à comissão de arbitragem, será designado um tribunal de arbitragem internacional, por exemplo conforme o regulamento para tribunais de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*ICC*). No caso de projetos para os quais se acordou a uma comissão de arbitragem, somente deve apelar-se ao tribunal de arbitragem internacional quando pelo menos uma das partes contratantes se recusasse a aceitar a decisão da comissão de arbitragem. Devido à maior rapidez e simplicidade de seu procedimento, a mediação e arbitragem final da comissão de arbitragem é preferível, em princípio, a um tribunal de arbitragem internacional ou à jurisdição ordinária.

Anexos

Documentos relacionados com a licitação para apresentação ao KfW

Antes da publicação do convite para pré-qualificação ou, no caso de licitações sem pré-qualificação, antes da apresentação de propostas, os seguintes documentos devem ser apresentados ao KfW para seu pronunciamento:

- Carta convite
- Critérios de seleção para a qualificação (em forma detalhada)
- Documentos de licitação, inclusive o modelo do contrato
- Minuta do edital, com indicação das taxas a pagar para a aquisição dos documentos licitatórios e sua utilização, bem como a lista dos meios de comunicação em que se prevê publicar o edital

Em procedimentos com **pré-qualificação**, os seguintes documentos devem ser apresentados ao KfW para seu pronunciamento com antecedência ao **convite para apresentação de propostas**:

- O *relatório de avaliação* da qualificação, inclusive o certificado ou parecer do consultor
- A recomendação relativa à lista dos proponentes a convidar a apresentar suas propostas

Em processos com **pós-qualificação**, os seguintes documentos deverão ser apresentados ao KfW para seu pronunciamento **com antecedência à abertura das propostas**:

- O *relatório de avaliação* da qualificação, inclusive o certificado ou parecer do consultor
- A recomendação sobre a lista dos proponentes cujas propostas financeiras devem ser abertas.

Antes da **adjudicação do contrato** os seguintes documentos devem ser apresentados ao KfW para seu pronunciamento:

- A ata assinada de abertura das propostas
- O relatório de avaliação
- A recomendação para a adjudicação
- O certificado e/ou o parecer do consultor sobre a recomendação para a adjudicação
- Caso necessário, uma explicação porque não foi possível observar o *prazo de validade*
- Caso o KfW assim desejar, todas as propostas ou propostas específicas.

Caso seja recomendada a **anulação da licitação** em vez da adjudicação do contrato, deverá ser obtido o pronunciamento positivo do KfW à anulação da adjudicação bem como o procedimento posterior a seguir.

Durante a licitação e a adjudicação, qualquer **contato entre os proponentes e o KfW** é improcedente, a não ser que, em casos excepcionais, o KfW seja a entidade que realize a licitação. Qualquer consulta para esclarecimento deverá ser dirigida diretamente à *contratante* ou ao seu representante.

Caso um dos proponentes formule uma **objeção** ou **protesta** após notificação do resultado da qualificação ou da decisão sobre a adjudicação do contrato, o KfW deverá ser informado imediatamente ao respeito e sobre as decisões tomadas subsequenteamente.

Modelo de uma garantia de proposta

Endereço do banco garantidor:

.....
.....
.....

Endereço da beneficiária (contratante):

.....
....
.....
.....

Com a finalidade de possibilitar à empresa a apresentação de uma proposta para (projeto, objeto do contrato), nós, a (Garantidor) assumimos a garantia irrevogável e autônoma de pagar um montante até o limite de

.....

renunciando a quaisquer objeções e contestações.

Os pagamentos por conta da presente garantia efetuam-se à sua primeira solicitação por escrito, acompanhada de uma declaração em que V.Sas. confirmam que aceitaram a proposta acima mencionada e que a empresa deixou de manter esta proposta.

Esta garantia expirará, no mais tardar, em

Quaisquer solicitações de pagamento devem ter dado entrada neste Banco até essa data mediante carta registrada ou comunicação cifrada.

Esta garantia deverá ser-nos devolvida por V.Sas. após o fim do seu prazo de validade ou após a utilização do montante total.

Esta Garantia rege-se pelas leis vigentes na

.....

Data

.....

Garantidor

Modelo de uma garantia de sinal

Endereço do banco garantidor:

.....
.....
.....

Endereço da beneficiária (contratante):

.....
....
.....
.....

Em a empresa ("a Contratada") assinou com V.Sas. um contrato sobre (projeto, objeto do contrato) no valor total de

.....

De conformidade com as disposições do contrato, a Contratada recebe um montante de, o qual corresponde a % do valor contratual, como sinal.

Nós, o (Garantidor) assumimos, pela presente, a garantia irrevogável e autônoma de pagar o montante pago à Contratada a título de sinal até o limite de

.....

(por extenso:)

renunciando a quaisquer objeções e contestações no âmbito do contrato acima referido, imediatamente ao seu primeiro pedido por escrito.

Este pagamento somente se fará contra a sua declaração por escrito de que a Contratada não cumpriu na devida forma com as suas obrigações contratuais.

Esta garantia entrará em vigor depois de o sinal ter dado entrada na conta da Contratada.

Efetuaremos todos os pagamentos em virtude desta garantia para a conta no KfW, Frankfurt am Main, IBAN: DE53 5002 0400 3800 000 00, BIC: KFWIDEFF, a favor de (Contratante/Comprador).

O prazo de validade desta garantia termina, no mais tardar, em

Quaisquer solicitações de pagamento devem ter dado entrada neste Banco até essa data mediante carta registrada ou comunicação cifrada.

Esta garantia deverá ser-nos devolvida por V.Sas. após o fim do seu prazo de validade ou após a utilização do montante total.

Esta Garantia rege-se pelas leis vigentes na

.....

.....
Lugar, Data

.....
Garantidor

Modelo de uma garantia de cumprimento

Endereço do banco garantidor:

.....
.....
.....

Endereço da beneficiária (contratante):

.....
.....
.....

Em a empresa ("a Contratada")
assinou com V.Sas. um contrato sobre (projeto, objeto do
contrato) no valor total de

.....

De conformidade com as disposições desse contrato, a Contratada é obrigada a apresentar
uma garantia de cumprimento por% do valor do contrato.

Nós, o (Garantidor) assumimos, pela presente, a
garantia irrevogável e autónoma de pagar um montante até o limite de

.....

(por extenso:)

renunciando a quaisquer objeções e contestações no âmbito do contrato acima referido,
imediatamente ao seu primeiro pedido por escrito.

Este pagamento somente se fará contra a sua declaração por escrito de que a Contratada
não cumpriu na devida forma com as suas obrigações contratuais.

Efetuaremos todos os pagamentos em virtude desta garantia para a conta no KfW, Frankfurt
am Main, IBAN: DE53 5002 0400 3800 000 00, BIC: KFWIDEFF, a favor de
..... (Entidade Executora/Comprador)

O prazo de validade desta garantia termina, no mais tardar, em

Quaisquer solicitações de pagamento devem ter dado entrada neste Banco até essa data
mediante carta registrada ou comunicação cifrada.

Esta garantia deverá ser-nos devolvida por V.Sas. após o fim do seu prazo de validade ou
após a utilização do montante total.

Esta Garantia rege-se pelas leis vigentes na

.....

Lugar, Data

.....

Garantidor

Declaração de Compromisso

Sublinhamos a importância de um processo licitatório livre, justo e baseado na competição, e que exclua abusos. Neste sentido, até o presente a nossa empresa não aceitou nem ofereceu nem concedeu a nenhum funcionário público nem a outras pessoas, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem inadmissível em relação com a proposta por ela apresentada, nem vai oferecer ou conceder ou aceitar tais vantagens ou condições no processo licitatório atual nem na subsequente execução do contrato caso este lhe seja adjudicado. Afirmamos, ainda, que não existe qualquer conflito de interesses da natureza descrita nas Normas⁶ pertinentes.

Sublinhamos, também, a importância de respeitar padrões sociais mínimos ("normas fundamentais de trabalho") na execução do projeto. Nossa empresa compromete-se a respeitar as normas fundamentais de trabalho ratificadas em/no @ (nome do país).

Informaremos os nossos funcionários e funcionárias sobre as suas responsabilidades a este respeito e suas obrigações de cumprir o presente Compromisso e de cumprir as leis de @ (nome do país).

Outrossim, afirmamos que nossa empresa/todos os membros do consórcio não consta/constam nem na lista de sanções das Nações Unidas nem da EU nem do governo federal alemão, nem em outra lista de sanções, e asseveramos que nossa empresa/todos os membros do consórcio comunicará/comunicarão tal fato à contratante e ao KfW sem demora caso ele aconteça em um momento posterior.

Reconhecemos que no caso de adição de nossa empresa (ou de adição de um membro do consórcio) a uma lista de sanções juridicamente vinculatória para a contratante e/ou o KfW, a Contratante terá o direito de excluir nossa empresa/o consórcio do procedimento licitatório e, no caso de contratação, terá o direito de rescindir o contrato imediatamente caso as afirmações feitas na Declaração de Compromisso tenham sido objetivamente falsas ou a razão para a exclusão ocorra em um momento posterior à emissão da Declaração de Compromisso.

.....
(Lugar)	(Data)	(Nome da empresa)
	
		(Assinatura(s))

⁶ Ver as " Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros " e as "Normas para a contratação de bens, obras e serviços relacionados na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros "

Índice de abreviações e glossário

Prazo para apresentação das propostas	Prazo entre a data de publicação das bases de licitação e a data limite para a apresentação de propostas
Contratante	cf. a definição apresentada na introdução
Relatório de avaliação	cf. as definições apresentadas nos incisos 2.12 e 2.32
GTAI	Agência de comércio exterior e investimento nacional da República Federal da Alemanha, endereço: Germany Trade and Invest ⁷ Agrippastrasse 87 – 93 50676 Köln, Tel.: +49 (221) 2057-374 ou - 377 Fax: +49 (221) 2057-446 Correio eletrônico: kfw-tender@gtai.de Internet: www.gtai.de
Prazo de validade	Prazo durante o qual as propostas são válidas; o prazo de validade corresponde ao prazo da garantia de proposta.
BOT	Build-Operate-Transfer; usa-se neste documento como sinônimo de outros termos como BOOT, BOO.
Development Gateway	O site http://www.dgmarket.com contém uma lista de licitações atuais.
FIDIC	Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils (http://www.fidic.org). Para obras civis, tem relevância o chamado "Red Book", para instalações eletrotécnicas e de engenharia mecânica bem como para projetos de Design-Build o "Yellow Book" e para projetos pequenos, p.ex. projetos de concorrência local, é de relevância o "Green Book". Devido à ausência de um consultor independente, o "Silver Book" para instalações chave-em-mão somente tem relevância limitada para projetos financiados pela Cooperação Financeira.
Cooperação Financeira (CF)	cf. a definição apresentada na introdução (caixa de texto)
ICC	International Chamber of Commerce (Câmara de Comércio Internacional); acesso ao website através de, por exemplo, http://www.icc-deutschland.de

⁷ Nome completo: Germany Trade and Invest – Gesellschaft für Außenwirtschaft und Standortmarketing mbH

IFI	Instituições Financeiras Internacionais, p.ex. Banco Mundial, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco de Desenvolvimento do Caribe.
Normas fundamentais do trabalho	As normas fundamentais de trabalho definem padrões mínimos internacionalmente reconhecidos para os direitos dos trabalhadores. Estas Normas abrangem, entre outros, o trabalho forçado e formas graves de trabalho de crianças, a liberdade de associação e a não-discriminação. Foram elaboradas pela Organização Internacional de Trabalho (ILO). Para obter detalhes sobre as normas fundamentais do trabalho e uma lista indicando quais países ratificaram quais normas, consulte o website http://www.ilo.org .
Condições modelo elaboradas pela Associação de Companhias de Seguro Alemãs	http://www.tis-gdv.de/tis/bedingungen/inhalt2.htm
País beneficiário	País que recebe o empréstimo ou a contribuição financeira não reembolsável da Cooperação Financeira, ou o país onde o beneficiário não governamental tem sua sede.
Entidade executora do projeto	Entidade no país beneficiário responsável pela execução do projeto; por regra geral também é a <i>contratante</i> .
Folheto explicativo referente ao desembolso de recursos da Cooperação Financeira Oficial com países em desenvolvimento	Disponível no site http://www.kfw-entwicklungsbank.de/ebank/DE_Home/Download_Center/Ueberblickspublikationen/Richtlinien.jsp em cinco idiomas
Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros	Disponível no site http://www.kfw-entwicklungsbank.de/ebank/DE_Home/Download_Center/Ueberblickspublikationen/Richtlinien.jsp em cinco idiomas
Documentos padrão	Os chamados "Standard Bidding Documents" das <i>IFIs</i> para textos de licitação, adjudicação e contratos constituem a documentação modelo padronizada das <i>IFIs</i> para licitações. Estão disponíveis em inglês, por exemplo, no website http://www.worldbank.org ou http://www.adb.org/
Licitação	Procedimento de seleção e o seu resultado, a adjudicação de um contrato. O procedimento de licitação consiste em informação preliminar, qualificação, elaboração e avaliação das propostas, contratação e informação aos proponentes que não foram escolhidos.